

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Nos grandes eventos realizados no Município de Sarzedo, deverá ser assegurada, sempre que houver viabilidade técnica e operacional, a disponibilização de sala de acomodação sensorial destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outros transtornos de comportamento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles realizados em espaços públicos, com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 3º. A sala de acomodação sensorial deverá:

I – Ser ambiente reservado, com isolamento acústico e iluminação adaptada, visando à redução de estímulos sensoriais;

II – Dispor de mobiliário confortável e equipamentos adequados para acomodação e relaxamento dos usuários;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 25 / 03 / 2026
Hora: 16 : 38
Wellison Aguiar
ASSINATURA -

III – Ser sinalizada de forma clara e acessível, com indicação de sua localização em todos os materiais de divulgação do evento;

IV – Ser de fácil acesso para pessoas com mobilidade reduzida;

V – Envidar esforços para que o espaço conte com o apoio de pessoal capacitado para o acolhimento dos beneficiários, podendo, para tanto, o Poder Executivo ou os organizadores do evento, caso entendam ser pertinente, e conforme a oportunidade e conveniência celebrar parcerias com entidades da sociedade civil ou instituições especializadas.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

I - promover a inclusão e a acessibilidade;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal n. 13.146/2015;

III - estimular a participação em cultura e lazer;

IV - fortalecer os laços comunitários da comunidade neurodivergente;

V - contribuir para o desenvolvimento e sociabilidade das pessoas com TEA, e;

VI - oferecer alternativas de acolhimento ao público TEA em espaços de culturais coletivos.

Art. 5º - A organização do evento deverá definir previamente o local de instalação da sala de acomodação sensorial, garantindo sua ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos materiais promocionais.

Art. 6º - Recomenda-se que os profissionais de apoio e de segurança que atuarão no setor reservado possuam noções básicas de atendimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º. Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO
ANTONIO DE
CASTRO:0585608
2613

Assinado de forma digital
por LEANDRO ANTONIO
DE CASTRO:05856082613
Dados: 2026.03.25
16:34:56 -03'00'

Leandro Antônio de Castro

Tio Léo - Vereador

A presente proposta visa promover a inclusão e garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outros transtornos de comportamento, assegurando-lhes condições adequadas de participação em grandes eventos realizados no Município de Sarzedo.

A obrigatoriedade da instalação de salas de acomodação sensorial atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, acessibilidade e inclusão, previstos nos arts. 1º, III, 5º, 23, II, 24, XIV e 227 da Constituição Federal, bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, já devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, determina que espaços de uso coletivo sejam acessíveis e inclusivos, cabendo ao Poder Público adotar medidas que promovam a participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social, inclusive em eventos culturais, esportivos e de lazer.

A criação de ambientes sensoriais adaptados em eventos de grande porte já se mostra realidade em diversos municípios brasileiros e em experiências internacionais, revelando-se medida eficaz para garantir o bem-estar, a segurança e a participação cidadã das pessoas neurodivergentes e com deficiência.

A proposta contempla critérios objetivos para definição de grandes eventos, estabelece diretrizes mínimas para as salas sensoriais, prevê mecanismos de fiscalização e sanção, e remete à regulamentação executiva os detalhes técnicos necessários à efetiva implementação da norma.

Assim, a aprovação deste projeto representa importante avanço na promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível, em consonância com os valores constitucionais e com as melhores práticas de inclusão social.

LEANDRO ANTONIO DE
CASTRO:05856082613
3
Assinado de forma digital
por LEANDRO ANTONIO DE
CASTRO:05856082613
Dados: 2026.03.25 16:35:15
-03'00'

Leandro Antônio de Castro

Tio Léo - Vereador